

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 885.626 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
RECTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
RECDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE PARÁÍ**
ADV.(A/S) : **ODIRLEI BORDIGNON**

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão da instância de origem que, ao argumento de que o acórdão impugnado está em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, inadmitiu o recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, da Constituição Federal.

Contra esse argumento, a parte agravante alega, em suma, que ao inadmitir o recurso, o Tribunal local usurpou a competência do STF. No mais, renova as razões de mérito do apelo extraordinário.

É o relatório. Decido.

A argumentação recursal não impugnou especificamente o motivo da decisão agravada, o que induz ao não conhecimento do agravo. Nesse sentido: ARE 1.005.678-AgR, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA (Presidente), Tribunal Pleno, DJe de 21/3/2017.

Diante do exposto, com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO**.

Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC/2015, porque o julgado recorrido foi publicado antes da entrada em vigor da nova codificação processual.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2017.

ARE 885626 / RS

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente